



C0075531A

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.895, DE 2019

(Do Sr. Igor Kannário)

Dispõe sobre a vedação de benefício tributário ou de incentivos fiscais a pessoas jurídicas condenadas por crimes ambientais ou em situação de mão de obra análoga à escravidão, e dá outras providências.

DESPACHO:
APENSE-SE À(AO) PL-3500/2004.

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Fica vedada a concessão de isenções, remissões, incentivo ou qualquer benefício tributário pela União a pessoas jurídicas que utilizem mão de obra em condições análoga à escravidão ou que tenha praticado crime contra o meio ambiente.

§1º. A situação a que refere o caput deste artigo compreende o processo administrativo instaurado pelo Órgão Federal competente contra a pessoa jurídica, com decisão administrativa da qual não caiba mais recurso.

§ 2º. A vedação de que trata o caput deste artigo durará por até 5 (cinco) anos, caso em que será fixado pela autoridade competente considerando a gravidade do fato e o impacto social, econômico e ambiental, quando for o caso, da imputação atribuída a pessoa jurídica.

Art. 2º Para o cumprimento desta Lei, os órgãos de fiscalização da Administração Federal da área respectiva enviarão informações de forma periódica ao Ministério da Economia acerca das pessoas jurídicas condenadas por crimes ambientais ou que tenham sido flagradas em prática de utilização de mão de obra em condição análoga à escravidão.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Brasil possui, como dos seus principais desafios, o enfrentamento das ocorrências contra o meio ambiente, bem como ainda, em pleno século XXI, sermos um país que utiliza mão de obra análoga à escravidão. Extração ilegal de madeira, rompimento de barragens, utilização de brasileiros e brasileiras como mão de obra desumana não se coaduna com os valores sociais e do trabalho previstos na Constituição Federal de 1988.

Infelizmente, as ocorrências de crimes ambientais têm sido, cotidianamente, noticiadas no Brasil, gerando o absurdo de empresas que foram envolvidas em ações desastrosas ambientais ou ainda flagradas utilizando como meio de produção pessoas em situação análoga à escravidão, de obter, desse modo, benefícios de isenções, remissões ou incentivos tributários pela União.

Embora na legislação ambiental contenha sanções as empresas que cometem crimes ambientais, do outro lado, ainda, não há previsão de afastar benefícios ou aportes tributários para elas, sendo necessária uma legislação de modo a extinguir esta contradição entre quem prática ações de alta reprovabilidade social possa receber benefícios fiscais da União.

Diante disso, peço aos nobres pares apoio para aprovação desta proposta em defesa do meio ambiente e de um desenvolvimento econômico que respeite a dignidade humana no trabalho.

Sala das Sessões, em 4 de julho de 2019.

Igor Kannário
DEPUTADO FEDERAL

FIM DO DOCUMENTO